MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminho-se à comissão de Constituição, Jurídica e Redação
Presidente

Ofício nº 033 /2012-PL **Anápolis, 27 de abril de 2012.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 27/04/2012
Horas 16:21
Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº.05/2012 que, **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.286, DE 09 DE MAIO DE 1995"**, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo objetiva alterar a Lei n.º 2.286, de 09 de maio de 1995, visando criar e denominar o Centro Municipal de Atendimento à Adversidade situado nesta cidade.

Saliente-se que, o Centro Municipal de Apoio ao Deficiente " MARIA ONILZA BORGES" CEMAD não possui lei de criação e tampouco denominação.

O Decreto n.º 7.548, de 30 de julho de 1996, apenas deu nome da falecida munícipe Maria Onilza Borges ao citado CEMAD.

A presente alteração objetiva regulamentar não só a criação e a denominação do CEMAD, mas também modificar a designação **"apoio ao deficiente"** por **"atendimento à adversidade"**, passando o CENTRO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE "Maria Onilza Borges" - CEMAD a denominar CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE "Maria Onilza Borges" – CEMAD.

As concepções políticas que embasam a educação especial ao longo da história foram refletidas na legislação brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional - LDB n.º 4.024/61 e n.º 5.692/71 definiram que a educação de pessoas com deficiência deveria ser operacionalizada pelo sistema geral de educação e acrescentaram a palavra tratamento como termo indicativo da concepção clínica de educação para deficientes.

Havia entendimento de que as pessoas deficientes seriam sempre comprometidas e que, por sua vez, o aprendizado só seria possível mediante espaços apropriados. Surgiram, então, vários centros de atendimentos para apoio aos deficientes e, nesse sentido, em 1996 a Secretaria Municipal de Educação de Anápolis inaugurou o Centro Municipal de Apoio ao Deficiente – CEMAD.

Com as amplas mudanças na legislação brasileira e também orientações específicas do Ministério da Educação - MEC com relação a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva entende-se que há necessidade de mudar o significado do

nome deste Centro, visto que o mesmo objetiva atender à comunidade independente de suas limitações físicas, intelectuais, sociais ou lingüísticas.

O CEMAD focaliza em uma educação voltada para os Direitos Humanos, visando implementação e valorização da educação inclusiva, aprimoramento do conhecimento, promoção e atuação intersetorial de modo a impedir o abandono escolar.

Nesse contexto, baseado nos marcos: legal, político e pedagógico da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e, ainda, visando favorecer avanços no processo de inclusão escolar, promover condição de acessibilidade as pessoas atendidas pelo Centro que vivam de forma independente e tenham os seus direitos respeitados, igualdade de oportunidades e sem nenhum tipo de discriminação, é que justificamos a mudança do nome do Centro Municipal de Apoio ao Deficiente para CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE, conservando a mesma sigla (CEMAD).

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, visando alterar a redação do artigo 1° da Lei n.° 2.286/1995, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 039
Data 02/05/12 09:27 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 02/05/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 24 DE ABRIL DE 2012

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.286, DE 09 DE MAIO DE 1995"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 2.286, de 09 de maio de 1995, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A escola de que trata o *caput* deste artigo terá destinação e denominação de CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE - CEMAD "MARIA ONILZA BORGES", sito Rua Geny Ribeiro Quimarães, esquina com a Rua Joaquim da Cunha, Bairro Maracanã, nesta cidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 24 de abril de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

Publicado nos termos do art. 59 "IN FINE" da (Lei Orgânica do Município)
11/05/95
Serviço de Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
– ESTADO DE GOIÁS –

GABINETE DO PREFEITO

= LEI DE No 2.286/95, DE 09 DE MAIO DE 1.995 =

"AUTORIZA A CONSTRUÇAO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir uma Escola Municipal, especializada para atender os deficientes visuais, auditivos e mentais com possibilidade de aprendizagem.

Art. 2o - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS EM, 09 DE MAIO DE 1.995.

WOLNEY MARTINS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

José Albano Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

José Ayres Feitoza
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir [illegible] Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇAO

CHGAB/ACMP.